



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Circular Ofício nº 098/2021secp

Brasília, 04 de agosto de 2021.

1

A Sua Excelência o Senhor

Ministro Luiz Fux

Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Nesta

Assunto: proposta orçamentária do PJU de 2022

Senhor Presidente,

A Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior que congrega 26 (vinte e seis) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos servidores do PJU e MPU, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República e Registro Sindical deferido Processo nº 19964.106120/2021-92 (SC21006), **ao cumprimentar Vossa Excelência, apresenta preocupação acerca da possibilidade de reajuste a ser concedido, em 2022, aos servidores do Poder Judiciário da União.**

Com o encerramento da implementação em janeiro de 2019 da reestruturação remuneratória de que trata a Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, vem-se acumulando perdas expressivas, que podem ser aferidas a partir da variação, ano a ano, do IPCA: no ano de 2019 a variação foi de 4,31%; e, em 2020, de 4,52%. Apenas até janeiro de 2021, as perdas já totalizam 9,02%. Se consideramos a inflação estimada para o ano de 2021, de 5,25%, as perdas totais atingirão, em janeiro de 2022, 14,74%.

Pela primeira vez, desde 2019, não haverá impedimentos à concessão de reajustes em 2022. A Lei Complementar nº 173, de 2020, tem seus efeitos limitados a 31 de dezembro de 2021. A Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada pelo Congresso Nacional, em seu art. 109, IV, autoriza a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado ao Congresso Nacional



em 31 de agosto de 2021, de dotações destinadas “aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III”.

2

Quanto aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Judiciário, como um todo, alcançou, nos doze meses até o 1º quadrimestre de 2021, 3,83% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, apenas 57% do limite máximo permitido, de 6% da RCL. Com a elevação da Receita Corrente Líquida no atual exercício, estima-se que essa situação será ainda mais favorável, ao final do atual exercício.

Não se vislumbra, ainda, no ano de 2021, risco de comprometimento do teto de despesas fixado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, ou do sublimite de 95% das despesas primárias com despesas obrigatórias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Assim, inexistindo tais óbices legais, compete aos órgãos e poderes elaborarem as suas propostas, a serem enviadas ao Poder Executivo até o dia 13 de agosto de 2021, na forma do art. 23 e 109, § 4, da LDO para 2022, contemplando os impactos na despesa com pessoal e encargos sociais, as quais deverão, ainda, acompanhar a proposição legislativa a ser oportunamente encaminhada ao Congresso, nos termos do art. 108 da LDO 2020.

Trata-se, portanto, de adotar medidas indispensáveis, e com celeridade, para que seja assegurada, na proposta a ser enviada ao Congresso, de limites orçamentários para que a futura proposição legislativa seja contemplada, sob pena de graves obstáculos à adoção dessa medida após o prazo fixado.

Caso contrário, os órgãos do Poder Judiciário da União estarão integralmente na dependência de que o Chefe do Poder Executivo proponha revisão geral, fato que, todavia ainda é incerto. Ademais, não se pode descartar que o Poder Executivo proponha reestruturações de carreira com efeitos para apenas parcela de seus servidores, hipótese em que os servidores do Poder Judiciário da União ficariam prejudicados.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Em vista de tais circunstâncias, a Fenajufe solicita que sejam adotadas, sob a liderança de Vossa Excelência, como Presidente do Conselho Nacional de Justiça, medidas imediatas por todos os órgãos do Poder Judiciário da União, determinando-se às respectivas áreas técnicas a conclusão de estimativas de impacto e sua inclusão na proposta a ser apresentada ao Ministério da Economia, até 13 de agosto de 2021, sem prejuízo da continuidade do exame da alternativa a ser adotadas para fins de concessão de reajuste a partir de 2022.

3

Na certeza da pronta atenção de Vossa Excelência ao ora exposto,

Respeitosamente,

Isaac Lima
Coordenador de Imprensa
e Comunicação

Ramiro López
Coordenador Jurídico e
Parlamentar

Roberto Policarpo Fagundes
Coordenador de Administração
e Finanças